

EMENDA Nº
(ao PL 2885/2022)

Suprima-se o § 3º do art. 7º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 7º do Projeto de Lei 2885/2022, traz o conceito de injúria política, o dispositivo colaciona o conceito que trata da injúria do art. 140 do Código Penal “Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro”, acrescentando a previsão do crime ser cometido por conta de orientação política. O Diploma Penal aplica a pena de detenção, de um a seis meses, ou multa, o projeto aumenta a pena para um a três anos e multa, prevê causa de aumento de pena caso a pessoa tenha que se retirar do local onde se encontra e ainda o aumento ao triplo caso cometido ou divulgado nas redes sociais.

O Código Penal no artigo 141, § 2º dispõe que se o crime for cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores, aplica-se em triplo a pena, o que também é colacionado no Art. 7º, § 3º do projeto de lei. No entanto, o caput do art. 7º da proposição legislativa, já há um aumento substancial da pena aplicada para injúria política em comparação com a injúria na qual a pena inicial vai de um mês para um ano e a máxima de 6 meses para 3 anos, ainda assim o projeto ainda deseja um novo aumento, agora ao triplo da pena quando se utilizar das redes sociais. Tal dispositivo é desproporcional quando comparado a Legislação Penal vigente, pois, além de aumentar a pena base significativamente, ainda se pretende triplicar a mesma, por tal razão propomos a sua supressão.

Sala das sessões, 7 de maio de 2024.

